PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Orizona

Gabinete da Juíza - Dra. Julia Vianna Correia da Silva

Juizado Especial Cível - Orizona/GO

Rua D, S/N, Edifício do Fórum Desembargador Jairo Domingos Ramos Jubé, Centro, Orizona/GO, CEP 75.280-000. Telefone (62) 3611-1554 - E-mail: comarcadeorizona@tjgo.jus.br

---

Processo n.º: 5974642-40.2026.8.09.0115

Polo ativo: ----------

Polo passivo: ----------

Tipo da ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente

---

DECISÃO

Nos termos dos arts. 136 a 139 do Código de Normas de Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, o presente ato judicial possui força de mandado de citação e intimação, ofício, alvará judicial e carta precatória.

Trata-se de **Ação de Obrigação de Fazer** cumulada com indenização por danos materiais e morais, com pedido de tutela de urgência, proposta por **----------** em face de **----------, ----------, ----------. e ----------**, todos qualificados nos autos.

Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/1995.

Passo a fundamentar e decidir.

-DO PEDIDO LIMINAR:

Para a concessão da providência urgente é preciso demonstrar a probabilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), conforme previsto no art. 300 caput, do Código Processo Civil, Vejamos: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que

> evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
>
> § 1° Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.
>
> § 2° A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.
>
> § 3° A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houve perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão."

O legislador ordinário condicionou a concessão da tutela de urgência à presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, pressupostos que tradicionalmente se associam aos institutos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No caso, os documentos apresentados conferem suporte inicial à narrativa.

Os comprovantes juntados no evento 1, arquivo 7, indicam transferências realizadas em 10 de junho de 2026, que, consideradas as operações individualizadas, totalizam R$ 54.000,00 e identificam como destinatário o empreendimento inscrito no CNPJ nº ----------, em conta mantida junto à ----------.

O registro de ocorrência nº ----------, por sua vez, documenta a comunicação dos fatos à autoridade policial na mesma data das transferências.

Embora não constitua, isoladamente, prova conclusiva da fraude ou da responsabilidade dos requeridos, sua apresentação, em conjunto com os comprovantes de pagamento e os demais documentos da negociação, fornece lastro suficiente para a adoção das providências conservativas postuladas.

A questão, neste momento, consiste em resguardar eventual numerário ainda disponível e assegurar a obtenção de informações necessárias à reconstrução das operações.

Nesse cenário, a definição da responsabilidade de cada requerido dependerá do contraditório e da análise das circunstâncias em que ocorreram a abertura da conta, o recebimento dos recursos, sua movimentação e o tratamento das comunicações de fraude.

A autorização das transferências pelo próprio autor não esgota essa apuração, pois a controvérsia também envolve alegação de induzimento em erro e de deficiência dos mecanismos de segurança, de igual modo, o simples trânsito dos valores por uma instituição não basta, por si só, para reconhecer defeito na prestação do serviço ou obrigação de indenizar.

O perigo de dano decorre da possibilidade de movimentação de eventual saldo ainda existente na conta destinatária, com comprometimento de sua recuperação.

Quanto à prova, os registros necessários ao esclarecimento dos fatos permanecem sob

controle das instituições, sendo pertinente assegurar sua integridade e disponibilidade durante o processo.

O intervalo transcorrido desde as transferências recomenda delimitar a ordem à realidade atual da conta, sem presumir a existência de saldo, de modo que não afasta, a utilidade do bloqueio de valores remanescentes, caso encontrados, nem da preservação dos documentos e registros das operações.

As providências encontram amparo nos arts. 297 e 301 do Código de Processo Civil.

São proporcionais ao objeto da demanda, pois o bloqueio ficará limitado ao prejuízo material indicado, sem levantamento imediato pelo autor, e a apresentação de informações será restrita aos elementos relacionados à controvérsia.

Quanto à matéria probatória, a controvérsia relativa aos serviços bancários e de pagamento atrai a incidência das normas de proteção ao consumidor, inclusive sob a perspectiva da vítima do alegado defeito do serviço, conforme o art. 17 do Código de Defesa do Consumidor.

A hipossuficiência técnica e informacional do autor evidencia-se em relação aos procedimentos de identificação do titular da conta destinatária, aos mecanismos de autenticação, aos registros de movimentação e às providências internas de prevenção e tratamento de fraudes. Esses elementos estão na esfera de disponibilidade das instituições requeridas.

Por isso, mostra-se adequada a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, especificamente quanto à regularidade dos serviços e dos procedimentos de segurança relacionados às operações discutidas, observada a atuação de cada instituição. A medida não dispensa o autor da demonstração dos fatos que estejam ao seu alcance, nem representa reconhecimento antecipado da responsabilidade dos demandados.

A apresentação dos documentos também encontra fundamento nos arts. 396 a 400 do Código de Processo Civil. Seu acesso deverá observar a proteção das informações bancárias e pessoais, sem impedir o contraditório.

Ante o exposto, **RECEBO** a petição inicial e **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA**, nos seguintes termos:

Determino à **----------**. que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua intimação, verifique a existência de saldo disponível na conta destinatária das transferências identificadas no evento 1, arquivo 7, vinculada ao CNPJ nº ----------, e promova sua indisponibilidade até o limite de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

A constrição deverá considerar eventuais valores já bloqueados ou efetivamente restituídos em relação às mesmas operações, de modo a evitar excesso. Não alcançará recursos próprios das instituições requeridas, nem autorizará o bloqueio automático de contas de terceiros.

A ---------- deverá informar o resultado da diligência em 48 (quarenta e oito) horas, esclarecendo o valor localizado, eventual bloqueio preexistente e a ocorrência de devoluções. Havendo numerário bloqueado por força desta decisão, deverá transferi-lo para conta judicial vinculada ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sem disponibilização ao autor até ulterior deliberação.

Determino à **----------**. e ao **BANCO ----------** que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, adotem as providências necessárias à preservação dos documentos e registros eletrônicos relacionados às operações discutidas, inclusive dados cadastrais, registros de autenticação, movimentações, alertas de segurança e procedimentos de contestação ou recuperação de valores.

Os registros deverão permanecer íntegros e disponíveis até ulterior determinação judicial, ainda que sobrevenha encerramento da conta ou término do prazo ordinário de armazenamento.

Intime-se a **----------**. para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias:

a) os documentos utilizados na abertura da conta destinatária, com identificação do titular, data de abertura, atividade econômica declarada e registros disponíveis dos procedimentos de validação cadastral;

b) o extrato da conta no período de 1º a 30 de junho de 2026, ou desde sua abertura, caso posterior ao início desse intervalo, com identificação dos créditos provenientes do autor e das movimentações subsequentes;

c) os registros disponíveis que permitam identificar a destinação dos valores recebidos, incluindo datas, montantes, instituições, contas e beneficiários das transferências subsequentes relacionadas às operações controvertidas;

d) os registros de alertas, análises de risco, marcações de suspeita de fraude, bloqueios, retenções e comunicações referentes à conta e às operações discutidas;

e) os protocolos, análises, providências e resultados de eventuais procedimentos de recuperação de valores, inclusive do Mecanismo Especial de Devolução, quanto às operações Pix, caso instaurado.

Intime-se o **----------** para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente às operações realizadas por seu intermédio:

a) os comprovantes e registros das transferências;

b) os dados disponíveis de autenticação, confirmação e identificação dos dispositivos utilizados;

c) os registros de análise de risco e dos alertas

eventualmente gerados;

d) as comunicações de fraude recebidas, os protocolos de atendimento e as providências adotadas para apuração, bloqueio ou recuperação dos valores, com seus respectivos resultados.

Caso algum documento ou registro não exista ou não esteja sob sua guarda, a instituição deverá indicar, de maneira individualizada e fundamentada, essa circunstância, esclarecendo eventual descarte e sua data. A ausência de apresentação ou a recusa injustificada será apreciada na forma do art. 400 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de medidas necessárias à efetivação da ordem.

Os documentos que contenham informações bancárias, dados de autenticação ou dados pessoais de terceiros deverão ser juntados com restrição de acesso às partes, aos respectivos procuradores e ao Juízo, cabendo à serventia conferir a correta aplicação do sigilo documental.

DEFIRO a inversão do ônus da prova em relação à ---------- e ao Banco ----------, nos limites definidos na fundamentação, incumbindo a cada instituição demonstrar a regularidade dos procedimentos relativos aos serviços por ela prestados e às operações sob sua responsabilidade.

Retifique-se a classe processual para Procedimento do Juizado Especial Cível, com adequação dos assuntos, se necessária.

Designe-se audiência de conciliação, **cite-se e intime-se** os requeridos para comparecimento e exercício da defesa, observadas as disposições da Lei nº 9.099/1995, com advertência acerca das consequências do não comparecimento previstas em seu art. 20.

Intime-se o autor para comparecer ao ato, advertindo-o das consequências previstas no art. 51, inciso I, da mesma lei.

Posteriormente, intimem-se as partes requeridas para apresentarem a contestação no prazo de 15(quinze) dias, após abra-se igual prazo para o autor apresentar sua impugnação.

Após, intimem-se ambas as partes para indicarem as provas, no prazo de 15 (quinze) dias.

No mais apresentados os documentos em cumprimento à liminar, intime-se o autor para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se as instituições requeridas com urgência, pelo meio idôneo mais célere, certificando-se o recebimento.

Intime-se. Cumpra-se.

Orizona/GO, datado e assinado digitalmente.

JULIA VIANNA CORREIA DA SILVA

Juíza de Direito

Tipo 03